

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E
ARQUIVOS

RESOLUÇÃO APROVADA PELO COLEGIADO DO PPGARQ CONFORME
ATA N. 20 DE 10/12/ 2015

EMENTA: Dispõe sobre o credenciamento e
recredenciamento de professores no Programa de
Pós-Graduação em Gestão de Documentos e
Arquivos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE
DOCUMENTOS E ARQUIVOS, no uso de suas atribuições regulamentares, e
considerando que:

é atribuição do Colegiado credenciar os professores que integrarão o Corpo Docente do
Programa, de acordo com o artigo 47, do Regulamento do PPGARQ;

é atribuição do Colegiado definir por Resolução os critérios para renovação de
credenciamento dos professores integrantes do seu Corpo Docente, de acordo com o
artigo 47, do Regulamento do PPGARQ;

RESOLVE:

Art. 1º – O credenciamento ou recredenciamento de professores para atuação no
PPGARQ se fará de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único: O Colegiado decidirá sobre o credenciamento e recredenciamento de
docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de
Ciências Sociais Aplicadas I para avaliação dos Programas e as necessidades do
desenvolvimento das linhas de pesquisa.

PRIMEIRO CREDENCIAMENTO

Art. 2º- Para solicitação de credenciamento junto ao PPGARQ, o professor interessado
deverá requerê-lo à Coordenação do Programa, anexando a seguinte documentação:

- a) Cópia do Diploma de Doutor;
- b) Cópia de *Curriculum Vitae* completo preenchido na Plataforma Lattes;
- c) Proposta de docência e de pesquisa, com projeto correspondente na linha de
pesquisa preferencial;

d) Memorando de encaminhamento dos documentos dirigido à Coordenação do Programa.

§ 1º - O professor interessado em ingressar no Programa deverá apresentar produção acadêmica, científica e técnica relacionada à área de concentração do Programa.

§ 2º - O professor doutor, sem experiência de orientação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá assumir primeiramente uma coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º - A cada final do ciclo avaliativo da CAPES será realizado um recredenciamento do corpo docente de acordo com os critérios estabelecidos nesta Norma e na legislação pertinente.

Art. 4º- Para se recredenciar junto ao PPGARQ o docente deverá encaminhar, em formato impresso, um memorando no qual expressa sua intenção à Coordenação do Programa, declarando seu compromisso com as atribuições decorrentes do credenciamento como docente do Programa. Os seguintes documentos devem ser anexados ao memorando:

1. Currículo Lattes atualizado;
2. Projeto de pesquisa ou de inovação relacionado à área de concentração e à linha de pesquisa em que o docente se insere;
3. Oferecimento de disciplina(s) no PPGARQ no período anterior;
4. Produtividade bibliográfica e técnica no período anterior;
5. Orientações e coorientações de TCC no período anterior.

Parágrafo único: De acordo com a Portaria Capes nº 17/2009 e com o Documento de Área das Ciências Sociais Aplicadas I, os docentes credenciados em programas de pós-graduação devem assumir as seguintes atribuições, durante o quadriênio de avaliação:

1. Ministrando uma ou mais disciplinas;
2. Desenvolver projeto de pesquisa ou inovação relacionado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
3. Ter no mínimo 2 (duas) orientações e/ou coorientações;
4. Publicar no mínimo 4 (quatro) produções bibliográficas, considerando-se para essa finalidade:



- a) Texto completo em anais do ENANCIB;
- b) artigos em periódicos classificados como Qualis A1, A2, B1, B2 e B3;
- c) organização de coletâneas;
- d) capítulos em coletâneas;
- e) livros integrais.

5. Realizar pelo menos 05 (cinco) atividades de produção técnica, vinculadas à área de concentração do Programa.

Art. 5º – A proposta de credenciamento ou de renovação de credenciamento será analisada pela Coordenação Executiva do Programa, ou Comissão designada para tal, que encaminhará ao Colegiado do PPGARQ, devidamente instruída.

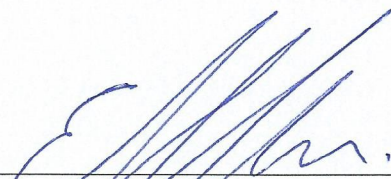
Art. 6º – Serão descredenciados do corpo docente permanente, após apreciação do Colegiado, os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.

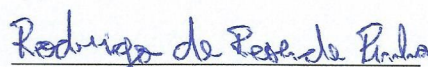
Art. 7º – O professor que desejar se desligar do Programa deve comunicar sua decisão à Coordenação com seis meses de antecedência, não assumir nenhuma orientação ou coorientação até seu desligamento e terminar as orientações em curso.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015.


Eliezer Pires da Silva
Coordenador do PPGARQ


Rodrigo de Resende Pinha
Secretário do PPGARQ

Programa de Pós-Graduação
em Gestão de Documentos
e Arquivos - PPGARQ
UNIRIO

Rodrigo de Resende Pinha
Assistente em Administração
Secretário do PPGARQ
UNIRIO